




Esta Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso MG no dia 25/09/2025, nos termos do Art. 1º da Lei Municipal nº 01, de 21 de fevereiro de 2005.

  
Selma Maria Morais dos Santos  
Prefeita Municipal de  
São João do Paraíso/MG  
Procurador/Advogado Municipal

## LEI Nº 485, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.

  
FERNANDO ALVES DA ROCHA  
Chefe de Gabinete  
Câmara Municipal de São João do Paraíso  
**RECEBEMOS**  
26/09/2025  
às 14h32

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E DENOMINAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG, BEM COMO ALTERA A DENOMINAÇÃO DE ESCOLAS JÁ EXISTENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, Estado de Minas Gerais, Selma Maria Morais dos Santos, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada e denominada a seguinte unidade escolar, integrante da Rede Municipal de Ensino: **Escola Municipal Elita Gomes da Rocha**, localizada no Distrito de Boa Sorte do Paraíso.

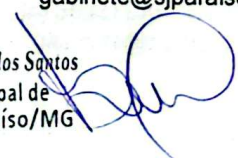
**Art. 2º** Fica criada e denominada a seguinte unidade escolar, integrante da Rede Municipal de Ensino: **Centro Municipal de Educação Infantil Bela Saleira**, localizado no Distrito de Boa Sorte do Paraíso.

**Art. 3º** Ficam alteradas as denominações das seguintes unidades escolares já existentes:

I – A atual **Escola Municipal Benevenuto Costa**, localizada no Distrito de Mandacaru do Paraíso, passa a denominar-se **Escola Municipal Vereador Jesulino da Silva**;

II – A atual **Escola Municipal Gregório Vilela**, localizada na comunidade rural São João Velho, passa a denominar-se **Escola Municipal Tio Bideca**.

Praça Artur Trancoso, 08 – Centro – Cep 39540-000 - (38) 38321135  
www.sjparaiso.mg.gov.br gabinete@sjparaiso.mg.gov.br

Selma Maria Morais dos Santos  
Prefeita Municipal de  
São João do Paraíso/MG  




**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG**  
**CNPJ/MF 24.791.154/0001-07**

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeita Municipal de São João do Paraíso/MG, 25 de setembro de 2025.

  
**Selma Maria Morais dos Santos**  
**Prefeita Municipal**

*Selma Maria Morais dos Santos*  
*Prefeita Municipal de*  
*São João do Paraíso/MG*